



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4079/2021

(Projeto de Lei do Executivo 128/2021)

LEI Nº 4.079/2021

de 22 de dezembro de 2021

“Autoriza o Município de Jacarezinho a permutar áreas de terras urbanas.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Jacarezinho/PR, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder à permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade de Borba Mix Areia e Pedra Ltda. ME.

§ 1.º O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Jacarezinho/PR fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como um imóvel urbano, terreno próprio, sem benfeitorias, resultado da unificação dos imóveis das Matrículas 17.877, 17.878 e 17.897, respectivamente, constituído pelos Lotes 7, 8 e 9 do desmembramento da Avenida da Cidadania, no Bairro Dolores D'Ourinho, neste Município e Comarca, com área total unificada e retificada de 4.074,49 m², assim descrito: refere-se o presente memorial ao levantamento levado a efeito na propriedade denominada LOTE 9 (UNIFICADO) e tem início no ponto D, representado em planta anexa. Deste, segue confrontando neste trecho com a Avenida da Cidadania, com distância de 45,81 m em azimute 111°50'45", chega-se ao ponto 5; deste, segue confrontando com a Avenida da Cidadania, com distância de 28,40 m em azimute 111°52'37", chega-se ao ponto G; deste, segue confrontando neste trecho com o LOTE 6 (DESMEMBRADO), propriedade do Município de Jacarezinho, Matrícula 17.876, com distância de 68,44 m em azimute 213°52'34", chega-se ao ponto Q; deste, segue confrontando neste trecho com o LOTE 5 (DESMEMBRADO), propriedade do Município de Jacarezinho, Matrícula 17.875, com distância de 23,22 m em azimute 303°52'34", chega-se ao ponto R; deste, segue confrontando neste trecho com o LOTE 13 (DESMEMBRADO), propriedade do Município de Jacarezinho, Matrícula 17.883, com distância de 6,74 m em azimute 33°52'34", chega ao ponto S; deste, segue confrontando neste trecho como LOTE 13 (DESMEMBRADO), propriedade do Município de Jacarezinho, Matrícula 17.883, com distância de 29,15 m em azimute de 303°50'49", chega-se ao ponto T; deste, segue confrontando neste trecho com o LOTE 13 (DESMEMBRADO), propriedade do Município de Jacarezinho, Matrícula 17.883, com distância de 20,22 m em azimute de 303°52'34", chega-se ao ponto U; deste, segue confrontando neste trecho com o LOTE 10 (DESMEMBRADO), propriedade do Município de Jacarezinho, Matrícula 17.880, com distância de 46,27 m em azimute de 33°52'34", chega-se ao ponto D, ponto inicial da descrição deste perímetro. Abrange o polígono acima descrito a área de 4.074,49 m², perfazendo um perímetro de 360,76 m, com Cadastro Municipal número 01.5.201.0352.001 e Matrícula de número 21.794 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Jacarezinho, avaliado em R\$ 285.214,30, conforme Laudo de Avaliação.

§ 2.º A área de terras de propriedade de Borba Mix Areia e Pedra Ltda. ME fica caracterizada para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como um lote de terras sem benfeitorias, de forma irregular, constituído pelo LOTE 16 do loteamento denominado Parque Industrial, neste Município e Comarca, com área de 5.000,00 m², confrontando pela frente com o limite da faixa de domínio da Rodovia BR-153, na distância de 50,00 m, e, pelos fundos, confrontando com alinhamento predial da Rua Projetada C, na distância de 50,00 m, e, pela lateral esquerda, confrontando com o terreno do Lote 15, na distância de 100,00 m, e,

pela lateral direita, confrontando com o terreno do Lote 17, na distância de 100,00 m, com Cadastro Municipal sob o número 03.1.002.0200.001 e Matrícula de número 17.923 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Jacarezinho/PR, avaliado em R\$ 285.000,00, conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2.º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3.º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura pública, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Art. 4.º A permuta deverá ser instrumentalizada por escritura pública imediatamente após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos e entregues pelo Município de Jacarezinho, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o(s) permutado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores.

Art. 5.º Em atenção ao que dispõe a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade prevista no Artigo 4.º da Lei Municipal 3.299, de 2 de dezembro de 2015, contabilizar-se-á o prazo já transcorrido desde a publicação da legislação referida neste Artigo.

Parágrafo Único Com relação à finalidade do imóvel de Matrícula 21.794, frise-se a necessidade de destinação específica, qual seja, a construção de um empreendimento no ramo de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas neste Município:

I – a Permutante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei;

II – as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição do alvará de licença para a construção e, após, concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 6.º Competem à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO: 02/2021.

OBJETO: Cessão de duas professoras pertencentes ao quadro efetivo do Município de Jacarezinho.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4083/2021

(Projeto de Lei do Executivo 132/2021)

LEI Nº 4.083/2021

de 22 de dezembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transporte Social do Trabalhador e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Transporte Social do Trabalhador.

Art. 2.º O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e residentes no Município de Jacarezinho/PR.

Parágrafo Único O custeio parcial das despesas a que se refere o caput deste Artigo dar-se-á por intermédio de convênio assinado entre o Município de Jacarezinho/PR e a Associação mencionada no Artigo 6.º.

Art. 3.º O Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre a sede deste Município e os Municípios de Santo Antônio da Platina, Carlópolis, Cambará, Joaquim Távora, Ribeirão Claro e Ourinhos/SP.

§ 1.º Através do Programa, haverá complementação do valor do transporte pago pelo trabalhador enquadrado nos requisitos do Artigo 2.º, cujo valor máximo mensal será fixado através de decreto regulamentador.

§ 2.º O Município de Jacarezinho poderá fixar a rota e os pontos de embarque e desembarque, que farão parte do cômputo da distância de que tratará o decreto citado no § 1.º deste Artigo.

§ 3.º Anualmente, o valor do transporte pago poderá ser reajustado através do Índice INPC-IBGE.

§ 4.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o reajuste previsto nesta Lei ao Termo de Colaboração vigente.

§ 5.º O pagamento do subsídio de que trata esta Lei não isenta o empregador da obrigação imposta pela Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 4.º O valor máximo do subsídio a ser fixado por decreto corresponderá a 30 (trinta) dias.

Art. 5.º Para fazer jus ao benefício, o trabalhador deverá comprovar:

I – o vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;

II – o exercício efetivo de atividade laboral, em caso de trabalhador doméstico, autônomo ou sem vínculo formal;

III – não auferir renda mensal superior ao valor previsto no Artigo 2.º desta Lei;

IV – residência no Município de Jacarezinho, comprovado mediante a apresentação, ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família documentalmente comprovado.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial ou qualquer outra que tenha por finalidade a realização do transporte para implantação deste Programa, cujas obrigações serão pactuadas mediante o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade.

Parágrafo Único Para o trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com a entidade mencionada no caput, sem a obrigatoriedade de se manter filiado, exceto os trabalhadores domésticos, autônomos ou sem vínculo formal.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo promover as alterações necessárias nas Leis Orçamentárias para implantação e execução do Programa aqui instituído.

Art. 8.º Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio, o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8437/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento formulado pela loteadora Comercial Ibiacu de Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 50.214.014/0001-86, pleiteando a liberação dos lotes não caucionados ao Município de Jacarezinho/PR;

Considerando, ainda, o Ofício nº 206/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo qual o Secretário constatou a execução das seguintes infraestruturas: guias e sarjetas, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, demarcação de lotes, área institucional central, área aparelho comunitário e área verde;

DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista o cumprimento das obras necessárias no referido loteamento, ficam liberados os lotes não caucionados, abaixo descritos, a saber:

QUADRA A – Lote 01 ao 25
QUADRA B – Lote 01 ao 26
QUADRA C – Lote 01 ao 13
QUADRA D – Lote 01 ao 13
QUADRA E – Lote 01 ao 07
QUADRA E – Lote 13 ao 22
QUADRA F – Lote 01 ao 34
QUADRA H – Lote 01 ao 08
QUADRA I-1 – Lote 01 ao 22
QUADRA I-2 – Lote 01 ao 24
QUADRA J – Lote 01 ao 28
QUADRA K – Lote 01 ao 23
QUADRA L – Lote 01 ao 20
QUADRA M – Lote 01 ao 17
QUADRA N – Lote 01 ao 24
QUADRA O – Lote 01 ao 19
QUADRA P – Lote 01 ao 15
QUADRA Q – Lote 01 ao 08

Art. 2º. A liberação de que trata o presente Decreto não alcança os lotes caucionados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

OBJETO: Contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS, bem como, BENS IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio do Município de Jacarezinho/PR, ante a inexistência de interesse do município em sua utilização, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

Processo Licitatório: 4747/2021 Pregão Eletrônico 106/2021.

Objeto: A **aquisição de uniformes, para a secretaria Municipal de Educação**, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Empresa convocada a apresentar a amostra: **PH COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ: 32.054.692/0001-47.**

Em referência a análise da amostra do Pregão nº 106/2021, os itens selecionados abaixo, enviado pelo fornecedor acima citado, foi aprovado levando-se em conta as especificações contidas no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO ANÁLISE
1	MOCHILA	APROVADO
2	ESTOJO	APROVADO

Patrícia Martoni
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS nº 10/2021

CONTRATO Nº 291/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **REFORMA E PINTURA DA EMEF SILVESTRE MARQUES** localizado na Rua Fernando Bitareli, 801 - Bairro Aeroporto

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI - ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 17 de março de 2022.

Jacarezinho, PR, 16 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021

OBJETO: Contratação da empresa **NICOLE VANONI C. PESSUTI - PRODUÇÕES - ME**, para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação, para realização do espetáculo "**O QUEBRA- NOZES**", através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação 78/2021.

CONTRATO Nº: 394/2021

Mediante solicitação e as razões da mesma, faz-se necessária à rescisão do Contrato 394/2021 a partir d **22 de dezembro de 2021** conforme o artigo 79, II da Lei 8.666/1993.

Jacarezinho, PR, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 38/2021

O Vereador **ANTÔNIO NEVES NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve:-----

Art. 1º. Concede ao Servidor abaixo especificado, FÉRIAS REGULAMENTARES referente aos períodos aquisitivos que especifica, bem como pelos prazos discriminados:

SERVIDOR/CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
LUIZ HENRIQUE NÉIA GIAVINA BIANCHI – Procurador do Legislativo	05/02/2020 a 04/02/2021	03/01/2022 a 17/01/2022 (15 dias de férias restantes fracionadas a pedido)
LUIZ HENRIQUE NÉIA GIAVINA BIANCHI – Procurador do Legislativo	05/02/2021 a 04/02/2022	07/02/2022 a 11/02/2022 (5 dias de férias fracionadas e 10 dias convertidos em pecúnia ambos a pedido)

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 35/2021, no que se refere às férias do referido servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 22 de dezembro de 2021.

Antônio Neves Neto
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2021

(Projeto de Lei Complementar 10/2021)

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2021 de 22 de dezembro de 2021

Regulamenta as áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, o parcelamento do solo para formação de Condomínios de Chácaras de Recreio e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por objetivo a orientação e controle de todo parcelamento do solo efetuado no âmbito da zona rural do Município de Jacarezinho, em áreas a serem enquadradas como áreas de urbanização específica ou periurbanas.

Art. 2.º As principais funções sociais do ordenamento do uso e ocupação do solo localizado fora da zona urbana, aqui denominadas como áreas de urbanização específica ou periurbanas do Município de Jacarezinho, são:

I – criar condições adequadas à instalação de novos empreendimentos imobiliários, garantindo o desenvolvimento sustentável do Município;

II – garantir a qualidade ambiental e paisagística, protegendo os recursos naturais.

Art. 3.º Para que a propriedade rural que perdeu sua qualidade econômica agropecuária cumpra sua função social, fica criado no âmbito do Município de Jacarezinho a macrozona denominada Zona de Urbanização Específica ou Zona Periurbana, que caracteriza área de urbanização específica ou área periurbana.

§ 1.º Em até 2 km após a área urbana, não poderá haver a construção de chácaras e, após a quilometragem citada acima, poderá, desde que não ultrapasse a quilometragem de 10 km da área urbana.

§ 2.º As áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana serão limitadas por círculo cujo raio tem 10 km de extensão (20 km de diâmetro), com seu ponto central situado no marco geodésico georreferenciado, homologado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3.º Empreendimentos poderão ser aprovados em distância menor do que os 2 km previstos no § 1.º, desde que haja o aceite da Administração Pública Municipal e que o empreendedor se comprometa, de maneira formal, a executar todas as infraestruturas aplicáveis pela legislação competente no caso de expansão urbana ou urbanização da área que abranja o empreendimento ou condomínio.

§ 4.º A responsabilidade do empreendedor pela execução da infraestrutura necessária, no caso de expansão urbana ou urbanização da área que venha a ser abrangida posteriormente, poderá ser repassada ao futuro condomínio, de maneira formal e com o aceite da Administração Pública Municipal.

§ 5.º Não se aplica o disposto no § 3.º às áreas urbanas ou em expansão urbana.

Art. 4.º As áreas rurais podem ser declaradas áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, observadas as condições impostas nesta Lei Municipal específica, após a solicitação do proprietário do imóvel, cabendo à Prefeitura de Jacarezinho, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano, estudar a viabilidade, aprovar e autorizar o empreendimento, expedindo as pertinentes autorizações.

Art. 5.º Na macrozona denominada Área de Urbanização Específica ou Zona Periurbana, definida no § 2.º do Artigo 3.º, o parcelamento só será permitido para a formação de condomínios fechados horizontais, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação.

§ 1.º O empreendimento terá a denominação obrigatória de "Condomínio de Chácaras", acrescida da denominação ou simplesmente "Condomínio", acrescida da denominação escolhida pelo empreendedor.

§ 2.º Não será permitida a denominação de "Loteamento" em nenhuma hipótese e em nenhum documento, cuja denominação só será permitida para os parcelamentos no interior do perímetro urbano.

Art. 6.º Condomínios de Chácaras de Recreio são modalidades de parcelamento do solo, de natureza urbana, destinadas para fins de habitação unifamiliar, de lazer e recreação, onde será admitido somente o uso habitacional unifamiliar e cuja implantação dar-se-á em áreas internas às áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana.

Art. 7.º A critério da Administração Municipal e dos órgãos competentes, somente poderão ser implantados os Condomínios de Chácaras de Recreio em áreas reputadas como urbanizáveis, ou seja, que o parcelamento não aconteça em:

I – terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

II – terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde;

III – terrenos com declividade superior a 30%;

IV – terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificações.

Art. 8.º Na implantação, em área de urbanização específica ou Zona Periurbana, de Condomínio de Chácaras de Recreio, deverá, especificamente, ser observado:

I – será admitido Condomínio de Chácaras com área total máxima de 5 (cinco) alqueires paulistas (121.000,00 m²) e área mínima de 1 (uma) FMP - Fração Mínima de Parcelamento do Módulo Rural (30.000,00 m²) estabelecida para o Município de Jacarezinho;

II – em relação à área total do parcelamento, a destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do parcelamento para área verde, podendo ser considerada a Reserva Legal – RL, não sendo consideradas as Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – o Condomínio deverá possuir uma área de recreação e/ou lazer contínua com, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua área total, devendo possibilitar a circunscrição de um raio mínimo de 15,00 m (quinze metros), caracterizando-se como área de lazer aquela que possibilite tal uso;

IV – não poderá ser privado o acesso, aos moradores, das margens dos rios e canais, não podendo cercá-los para uso privativo, conforme o Artigo 99 do Código Civil Brasileiro;

V – todas as chácaras do Condomínio deverão possuir acesso para veículos e pedestres, o qual deverá ter ligação diretamente a uma via do sistema viário municipal;

VI – os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão de uso exclusivo do Condomínio, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores;

VII – o terreno que constituir o Condomínio deverá ser todo fechado externamente, com cercas, alambrados ou muros de alvenaria, com pórtico de acesso principal, devendo ser destinado, em local de livre acesso, espaço específico para a localização de medidores, coletores de correspondência e coletores de lixo;

VIII – as lixeiras localizadas na parte externa do Condomínio deverão ter recipientes separados para lixo reciclável e orgânico, em tamanho compatível com o volume coletado internamente, e estar em local de acesso livre para coleta;

IX – os Condomínios de Chácaras de Recreio serão constituídos de: frações ideais de terreno, que serão designadas de chácaras, sobre as quais serão edificadas as casas térreas ou assobradadas, abrangendo, ainda, áreas para jardim, para lazer e recreação, horta, pomar e quintal; e das áreas ou partes de uso em comum, formadas pelas vias de circulação interna e áreas de recreação ou lazer de uso do Condomínio;

X – a constituição do Condomínio de que trata este Artigo e sua aprovação pela Administração Municipal, com a respectiva inclusão no Registro de Imóveis, não deverá obrigatoriamente estar vinculada à aprovação simultânea dos projetos das edificações futuras;

XI – as edificações destinadas ao uso e funcionamento comum do Condomínio deverão ter projeto único em nome do Condomínio, sendo vedada a sua localização em eventual faixa de recuo frontal e nas áreas de acesso e circulação de pedestres e veículos.

§ 1.º A aprovação de Condomínios de Chácaras de Recreio com área superior ou inferior àquela estabelecida no inciso I do Artigo 8.º dependerá de análise prévia e parecer do órgão competente municipal, responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental.

§ 2.º Em situações em que o parcelamento do solo não atender ao inciso II do Artigo 8.º, a Reserva Legal – RL deverá ser recomposta no próprio local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9.º Os parcelamentos de solo situados nas áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana a que se refere esta Lei deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos urbanísticos:

I – as vias de circulação e comunicação obedecerão às seguintes dimensões: largura mínima de 12,00 m (doze metros), distribuída em 7,00 m (sete metros) para o leito carroçável e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado; largura mínima de 4,00 m (quatro metros) para as vielas sanitárias, ou o que se fizer necessário para escoamento de águas pluviais ou passagem de equipamentos urbanos;

II – a subdivisão de uma gleba de terras localizada em área de origem rural em chácaras destinadas ao uso habitacional e de recreação e lazer deverão atender aos seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

a) as chácaras deverão ter área mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com testada de largura mínima de 20,00 m (vinte metros);

b) uso habitacional unifamiliar e indivisível, considerando-se uma residência por chacara;

c) taxa de ocupação máxima do terreno de 75% (setenta e cinco por cento);

d) coeficiente de aproveitamento máximo do terreno igual a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) da área do mesmo;

e) altura máxima de 2 (dois) pavimentos;

f) recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) e lateral e de fundos de 2,00 m (dois metros);

III – ao longo das águas correntes e dormentes (lagos, lagoas), será obrigatória uma faixa non aedificandi de 15,00 m (quinze metros) de cada lado e, em nascentes, a faixa de proteção será em torno da mesma, com raio de 50,00 m (cinquenta metros), salvo maiores exigências da legislação específica;

IV – ao longo das faixas de domínio das rodovias, estradas vicinais ou rurais, linhas de transmissão de energia e dutos, será obrigatória uma faixa non aedificandi de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 10 O empreendedor executará, ao seu próprio custo, as obras de infraestrutura previstas neste Artigo:

I – deverá ser executado um sistema de drenagem que garanta o perfeito escoamento das águas pluviais e a sua destinação para locais convenientes, devendo ser canalizados os trechos que atravessam as vias, a ser aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal;

II – as ruas de trânsito local, internas, poderão ser dispensadas de pavimentação, desde que seja realizado o cascalhamento ou pedregulhamento do leito carroçável das pistas de circulação e plantio de grama nos passeios e, quando necessário, providos de sarjetas, ficando a sua manutenção ao encargo do Condomínio;

III – nas vias de circulação interna do Condomínio, poderá ser dispensada a execução dos meios-fios e sarjetas, desde que o sistema de drenagem a ser adotado e aprovado garanta o perfeito escoamento das águas pluviais;

IV – deverá ser implantado sistema de abastecimento e distribuição de água potável, considerando a captação, o tratamento químico e reservatórios compatíveis com a população prevista para o empreendimento, e de conformidade com as normas e padrões da concessionária local; será permitida a utilização de sistema alimentado por poço artesianos, dentro das normas da concessionária local e do órgão competente, com o devido tratamento químico da água, quando não possível sua interligação com a rede pública;

V – quando não for possível sua interligação com a rede pública, deverá ser implantado sistema comunitário ou individual de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo obrigatória a percolação e sondagens do solo, determinando os coeficientes de permeabilidade e níveis do lençol freático, com análise e aprovação, pelo(s) órgão(s) competente(s), do projeto e do sistema completo; deverá constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda essa obrigação por parte do promitente vendedor, comprador ou proprietário;

VI – deverá ser implantada rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e iluminação pública, conforme as normas e padrões da concessionária local;

VII – revegetação nas áreas verdes e áreas de preservação e arborização do sistema de arruamento.

Art. 11 A Administração Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura e de equipamentos de uso em comum, tais como:

I – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área, quando for o caso;

II – manutenção de Áreas de Preservação Permanente – APPs e de áreas de Reserva Legal – RL de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, e demais exigências apontadas pela Administração Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 12 Fica obrigado o proprietário a assumir os seguintes compromissos ante a anuência prévia da Administração Municipal e anterior à aprovação final dos projetos do parcelamento:

I – a executar, às suas expensas, a limpeza do terreno a ser parcelado ou desmembrado, bem como todo movimento de terra para abertura e nivelamento das vias de circulação;

II – executar, às suas expensas, todo o serviço topográfico necessário para implantação do empreendimento, incluindo planta planialtimétrica apresentando curvas de nível de metro em metro, amarradas a Referência de Nível – RN, identificável em relação ao nível do mar;

III – realizar a demarcação dos limites da área, das divisas dos terrenos (chácaras), das vias internas e das áreas de uso em comum e executar a abertura das ruas que compõem o Condomínio;

IV – executar, às suas expensas, toda a implantação das infraestruturas básicas para os empreendimentos previstos no Artigo 10, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 13 Antes da elaboração do projeto do Condomínio de Chácaras, o interessado deverá solicitar à Administração Municipal, através do órgão competente, a fim de que se definam as diretrizes para uso do solo, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos de uso em comum do Condomínio e suas disposições, apresentando, para esse fim, requerimento e levantamento planialtimétrico, em escala compatível com a área do imóvel, contendo demarcação:

I – da situação atual da gleba e situação pretendida após o desmembramento;

II – dos corpos d'água (rios, córregos, nascentes, lagos, represas, etc.) e suas respectivas áreas de preservação permanente;

III – da(s) área(s) de Reserva Legal – RL averbada(s), se houver;

IV – das Áreas de Preservação Permanente – APP, se houver;

V – da vegetação nativa de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

VI – das edificações porventura existentes;

VII – das coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal;

VIII – da indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada, bem como a amarração da área pretendida a área urbanizada da cidade, em planta planialtimétrica com escala adequada, 1:2.000, 1:2.500 ou 1:5.000.

Art. 14 A Administração Municipal, através do seu órgão competente, fará indicação nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município, quanto:

I – aos logradouros públicos ou estradas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

parcelamento pretendido, a serem respeitadas ou que devam ter sequência obrigatória dentro do empreendimento;

II – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e de uso público, se for exigido.

Art. 15 O empreendedor, para solicitar o pedido de anuência prévia para aprovação do projeto de Condomínio de Chácaras de Recreio, deverá encaminhar à Administração Municipal os seguintes documentos sobre a área a ser parcelada:

I – certidão de matrícula ou transcrição expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local constando as dimensões e área do terreno;

II – certidão de ônus reais;

III – certidão negativa de tributos municipais;

IV – registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V – mapa, em escala adequada, localizando a área no contexto de áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana e em relação ao perímetro urbano, fornecendo as coordenadas georreferenciadas e a distância, em quilômetros, em relação ao marco geodésico citado no § 1.º do Artigo 3.º;

VI – Termo de Compromisso de implantação das infraestruturas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 10 desta Lei e apresentação de cronograma físico-financeiro com prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação final para a sua execução plena, bem como o compromisso de implantação dos serviços previstos nos incisos I, II e III do Artigo 12.

Art. 16 Compete, ainda, ao empreendedor, apresentar as anuências ambientais prévias do órgão responsável do Município e, da mesma forma, do órgão do Estado.

Art. 17 Após a análise do anteprojeto do parcelamento pelo órgão competente, aprovado o anteprojeto, o interessado poderá solicitar a aprovação definitiva do projeto do parcelamento de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Único Não sendo aprovado o anteprojeto do parcelamento, o interessado deverá, corrigidas as divergências, submeter novamente à aprovação quantas vezes necessárias até que todas as diretrizes sejam atendidas.

Art. 18 Orientado pelas diretrizes oficiais, o interessado solicitará a aprovação do projeto do parcelamento juntando os seguintes documentos relativos ao imóvel:

I – cópia aprovada do anteprojeto do Condomínio de Chácaras de Recreio e de suas diretrizes;

II – certidão atualizada da gleba ou do terreno, fornecida pelo Registro de Imóveis, com prova de domínio;

III – certidão negativa de impostos e tributos municipais;

IV – certidão negativa de ônus reais;

V – cópia do levantamento topográfico, do cálculo analítico e da caderneta de campo realizados por profissional responsável;

VI – memorial descritivo do terreno a parcelar, com a descrição sucinta do Condomínio, mencionando sua denominação, a área total do terreno, as áreas das vias públicas e dos espaços livres e escritura de promessa de doação referente a equipamentos comunitários que passarão ao domínio do Município no ato do registro do Condomínio, limites, situação e confrontantes, as condições urbanísticas do Condomínio e as limitações que incidem sobre as Chácaras e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

VII – os desenhos, na escala 1:1.000 (um para mil) em 2 (duas) vias impressas, e cópia do arquivo digital do projeto, com extensão em dwg, que conterão, pelo menos:

- a) a subdivisão das quadras e/ou das chácaras, com as respectivas dimensões e numeração;
- b) o sistema de vias com a respectiva largura e nomenclatura;
- c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e áreas de uso público, com a largura das pistas de rolamento e dos passeios;
- e) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- f) a indicação em planta dos perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- g) orientação magnética e verdadeira;

h) o relevo do solo por meio de curvas de nível, de latitudes equidistantes de 1,00 m (um metro);

i) cursos d'água, áreas alagadiças, mananciais, sistema de escoamento das águas pluviais e das servidas;

j) bosques e construções existentes, quando for o caso;

k) áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, se este for o caso;

l) quadro estatístico ou planilha de áreas, contendo as áreas e percentuais de cada terreno (chácara), da área total alienável, das vias públicas, dos espaços livres ou de uso comum, da área de Reserva Legal – RL, das Áreas de Preservação Permanente – APPs e das demais áreas aqui não citadas;

VIII – planta de localização do Condomínio em escala 1:10.000 (um para dez mil), contendo ao menos um ponto de fácil localização georreferenciado, baseado em, pelo menos, um dos marcos geodésicos espalhados na cidade, ou do ponto definido § 1.º do Artigo 3.º, preferencialmente;

IX – anteprojeto em 2 (duas) vias impressas e cópia do anteprojeto em arquivo digital com extensão em dwg, do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável, da coleta e tratamento final do esgoto, da rede de energia elétrica e iluminação pública, da rede de escoamento das águas pluviais e superfícies, canalização em galerias, com indicação de obras (muros de arrimo, pontilhões) quando exigidas e necessárias à conservação de novos logradouros;

X – outras informações que forem necessárias para a inteira compreensão da proposta do parcelamento.

§ 1.º Para os terrenos de maior dimensão, a planta a que se refere o inciso VII será dividida em pranchas que não excedam o formato A1 e com superposição de 10% (dez por cento), devendo, neste caso, ser apresentada uma planta de conjunto em escala mais reduzida.

§ 2.º As pranchas de projeto devem obedecer às características indicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3.º O projeto deverá ser assinado em todas as cópias pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e matriculado (alvará de licença) na Prefeitura; o original da planta deverá ter as firmas do proprietário e do responsável técnico reconhecidas pelo Tabelião.

Art. 19 Aprovados os projetos do parcelamento e cumpridas todas as exigências legais, o órgão competente expedirá o Alvará de Implantação do Condomínio, autorizando o início efetivo das obras.

Art. 20 Caberá ao Estado do Paraná o exame e a anuência prévias para a aprovação, pelo Município, de loteamento e desmembramento nas seguintes condições:

I – quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II – quando o parcelamento ou desmembramento localizar-se em áreas limítrofes ao Município ou abranger terras de outro Município;

III – em parcelamentos que possam causar danos ao meio ambiente, uma vez comprovada a fragilidade do terreno para receber o empreendimento, quer por suas dimensões, quer pelos tipos de atividade que se pretende desenvolver, será consultado o Instituto Água e Terra – IAT do Paraná e/ou outro(s) órgão(s) estaduais, se necessário for.

Art. 21 O projeto de Condomínio de Chácaras de Recreio ou desmembramento, diante do atendimento no disposto nesta Lei, em face da aprovação pela Administração Municipal, obterá os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Área Urbana Específica ou Periurbana, fornecida na consulta prévia, desde que atendidas as exigências preliminares;

II – aprovação nas plantas e memoriais descritivos do projeto urbanístico do parcelamento e dos projetos complementares, se aprovados forem;

III – expedição de certidão comprobatória de implantação de infraestruturas assumidas pelo loteador, expedida pelo órgão competente;

IV – expedição do decreto municipal de aprovação e liberação do Condomínio de Chácaras de Recreio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único O trâmite da análise do processo do parcelamento do Condomínio de Chácaras de Recreio obedecerá aos mesmos critérios, no que for possível, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, para os procedimentos de:

I – solicitação das diretrizes urbanísticas e ambientais para fins do parcelamento;

II – solicitação das anuências ambientais e cartas de viabilidade técnica das concessionárias de serviço;

III – análise e parecer do anteprojeto do parcelamento para fins de chácaras de recreio;

IV – aprovação dos projetos complementares da infraestrutura e outros serviços e obras solicitadas nas diretrizes urbanísticas e ambientais;

V – solicitação do alvará de implantação do Condomínio;

VI – implantação do parcelamento com as obras e a infraestrutura;

VII – vistoria final, aprovação final e liberação do Condomínio através de decreto municipal;

VIII – registro imobiliário do Condomínio em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 22 As multas decorrentes da inobservância do Artigo 23 desta Lei terão autuação e processamento, para posterior julgamento pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo Único A imposição de qualquer multa ou penalidade está sujeita ao respeito aos princípios do devido processo legal, aplicando-se o procedimento disposto na legislação tributária municipal.

Art. 23 Aos infratores das disposições contidas nesta Lei aplicar-se-á, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, multas cujo montante será fixado em Unidade Fiscal do Município – UFM, cujo valor já foi discutido com órgão responsável deste Município preliminarmente, nos seguintes casos e valores:

I – ao profissional responsável ou autor do projeto, conforme o caso:

- que deixar de indicar a função ou título profissional nos projetos, cálculos e memoriais: 50 UFM's;
- que falsear cálculos ou memoriais justificativos dos projetos, ou apresentá-los em desacordo com este, desde que se comprove má-fé: 50 UFM's;
- que apresentar o projeto em desacordo com o local ou falsear medidas, cotas ou outras indicações, desde que se comprove má-fé: 100 UFM's;
- que assumir a responsabilidade técnica pela execução das obras de infraestruturas e implantação do empreendimento e não as dirigir efetivamente: 200 UFM's;
- que executar obras sem necessária licença, desrespeitando as disposições relativas ao parcelamento ou desmembramento estabelecidas nesta Lei: 500 UFM's;
- que prosseguir na execução de obra embargada, por dia: 100 UFM's;
- que deixar de afixar junto ao empreendimento, em local visível, placa com sua identificação profissional, endereço comercial ou residencial: 50 UFM's.

II – ao empreendedor:

- que deixar de colocar placa na obra qualificando o empreendimento com o número do processo de aprovação junto à Prefeitura Municipal: 200 UFM's;
- que assumir responsabilidade pela execução de obra que cabe ao profissional habilitado, nos termos da legislação pertinente: 400 UFM's;
- que não cumprir intimação para fechar o terreno, no caso de paralisação das obras de abertura de rua ou logradouros: 600 UFM's;
- que abrir ou prosseguir na abertura de rua ou logradouro sem prévia licença ou aprovação da Administração Municipal, ou depois de expirada ou cancelada a licença: 1.000 UFM's;
- que vender lote em condomínio ou desmembramento aprovado sem mencionar as exigências desta Lei: 100 UFM's por lote vendido;
- que omitir na escritura ou contrato particular de compromisso de compra e venda os encargos e obrigações assumidas pelo

proprietário com a Administração Municipal: 100 UFM's por lote vendido;

- que executar obras de abertura de rua ou logradouro sem que obedeça a todos os detalhes no projeto aprovado pela Administração Municipal: 200 UFM's.

Parágrafo Único As multas previstas neste Artigo serão recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 24 A Administração Municipal não assume qualquer responsabilidade pelas diferenças que possam surgir nas dimensões e áreas das chácaras (terrenos), em relação às indicadas nas plantas aprovadas, nem pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do licenciamento para o arruamento, parcelamento e execução das respectivas obras.

Art. 25 Não será aprovado o Condomínio de Chácaras de Recreio que não apresente definição de quadras, se houver, com demarcação, em marcos de concreto, das chácaras, áreas consideradas de uso em comum e sistema viário.

Art. 26 Não será concedido, pela Administração Municipal, alvará de licença de construção para qualquer edificação, independentemente de sua finalidade nos condomínios ou desmembramentos não aprovados e não reconhecidos pela Municipalidade, ficando a mesma sujeita a embargos conforme legislação municipal específica.

Art. 27 Não será permitida, sob qualquer pretexto, a instalação de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, de qualquer porte, na área interna e exclusiva do Condomínio de Chácaras de Recreio.

Parágrafo Único Somente será permitido estabelecimento comercial ou de serviços de pequeno porte, desde que localizado na parte externa do Condomínio, tendo o seu acesso independente e voltado para a via pública externa, e que seu uso e ocupação não cause transtornos aos moradores do Condomínio.

Art. 28 Compete ao Município quanto ao parcelamento de solo que prevê esta Lei:

I – obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação das áreas, de modo que permita o desenvolvimento local adequado quanto ao uso e ocupação do solo;

II – recusar sua aprovação, por critérios técnicos e urbanísticos e devidamente justificados, ainda que seja para evitar o número excessivo de chácaras, ou consequente a necessidade do aumento de investimentos em obras de infraestrutura subutilizadas e do aumento do custeio de serviços públicos;

III – fiscalizar a ocupação da macrozona, delimitada pelo círculo que define as áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, visando coibir implantações irregulares e clandestinas do parcelamento do solo;

IV – fiscalizar a implantação do parcelamento aprovado pela Administração Municipal, verificando se as diretrizes urbanísticas e ambientais e as obras de infraestrutura estão obedecendo aos critérios estabelecidos;

V – encaminhar à Câmara Municipal todo e qualquer requerimento de parcelamento do solo na modalidade de "Condomínio de Chácaras", situado em áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, objetivando que os Vereadores do Município sejam informados e tomem ciência dos pedidos e do andamento da ocupação das áreas mencionadas, determinadas por esta Lei.

Art. 29 Para efeito de cancelamento de um projeto de condomínio ou desmembramento já aprovado pela Administração Municipal, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento com a respectiva solicitação;

II - certidão do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis da Comarca que comprove que não houve nenhuma averbação de venda de chácaras a terceiros dentro do empreendimento;

III - declaração do proprietário de que não houve qualquer promessa ou compromisso de compra e venda de chácaras a terceiros dentro do empreendimento, respondendo civil ou judicialmente pela sua evicção;

IV - cópia original ou autenticada do mandado judicial de cancelamento expedido aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca;

V - cópia original de duas publicações de declaração de cancelamento editadas em jornal de circulação local, no intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 30 Fica determinado, nesta Lei, que as chácaras contidas nos projetos de condomínios e desmembramentos aprovados posteriormente à sua vigência não poderão ser desdobrados ou fracionados sob nenhum aspecto, mesmo em causa mortis, devendo, portanto, constar em forma de cláusula no contrato padrão de compromisso de venda e compra das chácaras.

Parágrafo Único A disposição do caput do Artigo 30 é aplicada para os terrenos ou chácaras cuja subdivisão não contemple o determinado pelo Artigo 9.º, inciso II, que estabelece a área mínima da chácara em 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 31 Os parcelamentos existentes, não regularizados dentro do raio de 10 km de extensão (20 km de diâmetro) nas datas anteriores da publicação, obedecerão aos seguintes critérios:

I – atender as exigências estabelecidas no Artigo 7.º, incisos I, II, III e IV;

II – atender as exigências da infraestrutura estabelecidas no Artigo 10 e seus incisos;

III – no que for possível, atender as demais exigências desta Lei e da Lei Municipal do Parcelamento do Solo e demais legislações, sejam urbanísticas ou ambientais.

§ 1.º Será dispensado do cumprimento da exigência da área mínima das chácaras, desde que as mesmas possuam áreas já parceladas, inferiores ao estabelecido no inciso II do Artigo 9.º, anterior à data da publicação.

§ 2.º Em situações em que o parcelamento do solo não atender ao inciso II do Artigo 8.º, a critério da Municipalidade, a Reserva Legal – RL correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do terreno será doada e aceita em outro local dentro das áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana.

Art. 32 Serão de responsabilidade dos interessados todas as despesas decorrentes da regularização de que trata a presente Lei.

Art. 33 O prazo para requerer a regularização dos parcelamentos já existentes, enquadrados no Artigo anterior, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, prorrogáveis mediante decreto.

Parágrafo Único Não sendo atendido o prazo para requerer a regularização do parcelamento existente e ainda não regularizado, será aplicado multa correspondente a 1.000 UFMs, sendo este valor reaplicado a cada período de 180 (cento e oitenta dias), até a data da solicitação de regularização do mesmo.

Art. 34 Cumpridas todas as exigências estabelecidas nesta Lei para a regularização dos parcelamentos irregulares existentes e situados nas áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, a Administração Municipal emitirá o competente decreto municipal, assinado pelo Prefeito, tornando regular o parcelamento, permitindo, assim, o seu posterior registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 35 A regularização dos núcleos, parcelamentos já existentes ou futuros não implica o reconhecimento ou assunção, pela Administração Municipal, de quaisquer obrigações assumidas pelo seu empreendedor junto aos adquirentes das unidades imobiliárias ou chácaras, e também não o isenta ou o anistia das responsabilidades legais pela prática do parcelamento ilegal do solo enquanto não ocorrer sua completa regularização.

Art. 36 Fica definido que nas áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, a predominância do uso do solo é destinada a atividades rurais, extração e exploração vegetal e animal, sobrepondo-se ao uso residencial.

Parágrafo Único Desta forma, considerando-se que os usos possam tornar-se conflitantes, os condôminos assinarão Termo de Aceitação e Concordância, acatando e não se opondo ao uso do solo para atividades rurais das áreas limdeiras ao Condomínio.

Art. 37 Serão corresponsáveis os loteadores e os condôminos das chácaras dos condomínios, tanto os regularizados quanto os novos, pelas despesas correspondentes aos serviços públicos e manutenção das áreas de uso em comum a seguir:

I – manutenção e conservação das vias públicas internas ao Condomínio, de veículos e de pedestres;

II – limpeza das vias públicas e coleta do lixo;

III – manutenção e poda das árvores das áreas verdes e das vias;

IV – manutenção e conservação da rede de energia elétrica e da iluminação pública, bem como o pagamento do consumo mensal para com a concessionária;

V – manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

VI – outros serviços e obras internas;

VII – garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

Art. 38 Os proprietários das chácaras ou condôminos assinarão Termo de Compromisso, comprometendo-se a utilizar os equipamentos urbanos e comunitários existentes e situados na área urbana, abrindo mão da exigência da implantação de tais equipamentos nas imediações do Condomínio.

Art. 39 Em se tratando de áreas de urbanização específica ou Zona Periurbana, as edificações que vierem a ser construídas obedecerão aos critérios e exigências do Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 40 As questões não abordadas e omissas na presente Lei serão definidas pela Lei do Parcelamento do Solo do Município de Jacarezinho.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4091/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 62/2021)

LEI Nº 4.091/2021

de 22 de dezembro de 2021

“Denomina de Rua ADÃO JUSTINO a atual Rua Projetada B do Bairro Jardim Delamura.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua ADÃO JUSTINO a atual Rua Projetada B do Bairro Jardim Delamura.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4092/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 63/2021)

LEI Nº 4.092/2021 de 22 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em estabelecimentos privados do Município de Jacarezinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos privados, empresariais, comerciais e de serviços localizados no Município de Jacarezinho ficam obrigados a oferecer atendimento preferencial e prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme a definição constante na Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2.º O uso da prioridade e preferência mencionadas no caput do Artigo 1.º desta Lei prevê:

I – a não submissão às filas comuns, possibilitando, assim, a agilidade e fácil atendimento na prestação de serviços, inclusive em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas;

II – a permissão de utilização das vagas preferenciais em estacionamento nos estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante.

Art. 3.º Os estabelecimentos citados no caput do Artigo 1.º deverão manter, de forma visível, placas indicativas de atendimento prioritário contendo o Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do evento danoso, podendo ser convertido em dívida ativa caso não seja efetuado o devido pagamento.

§ 1.º Em caso de reincidência, será cobrado o dobro do valor contido no caput deste Artigo.

§ 2.º Considera-se reincidência o descumprimento do disposto nesta Lei ocorrido dentro do prazo de um ano entre um e outro descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei do Legislativo 63/2021)

ANEXO I

Modelo de Placa de Atendimento Prioritário e Preferencial

Atendimento Prioritário e Preferencial para:



- Idosos;
- Gestantes;
- Lactantes e pessoas com crianças de colo;
- Pessoas com Esclerose Múltipla; e
- Pessoas com Autismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4080/2021

(Projeto de Lei do Executivo 129/2021)

LEI Nº 4.080/2021 de 22 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, a Ação abaixo especificada:

Programa 0024 – Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação 1.282 – Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Panorama

Art. 2.º Ficam alteradas nos Anexos “Programas de Governo”, constantes da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, as Ações abaixo especificadas:

Programa 0002 – Administração Executiva

Ação 1.004 – Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranapanema G5

Ação 2.005 – Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranapanema G5

Programa 0024 – Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação 1.198 – Aquisição de Imóveis

Programa 0032 – Reserva de Contingência

Ação 0.010 – Reserva de Contingência

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0024 - Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.282 - Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Panorama	Gabinete do Secretário	Projeto	Pavimentação de Vias	Metros Quadrados	2021	47.615,27	8.432.319,45
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana						-	-
					Total no PPA		8.432.319,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Fortalecimento da Gestão Urbana				
02. Objetivos Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de habitações para as famílias de baixa renda, em convênio com os Governos Estadual e Federal, contratação de Operação de Crédito junto ao Paranaidade, através da Agência de Fomento do Paraná, para pavimentação de vias urbanas, sistemas de drenagem, emissário de águas pluviais e recape asfáltico.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 8.432.319,45
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0032 - Reserva de Contingência

Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
0.010 - Reserva de Contingência FUNÇÃO 99 - Reserva de Contingência SUBFUNÇÃO 999 - Reserva de Contingência	Gabinete do Secretário	Operações Especiais	Outros Produtos	Outras Unid. de Medidas	2021	1	264.547,22
Total no PPA							264.547,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação

Reserva de Contingência

02. Objetivos

Reserva global de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

03. Público-Alvo

População em Geral

04. Unidade Orçamentária

Gabinete do Secretário

05. Natureza

Continua

06. Quantidade de Indicadores

07. Quantidade de Ações

1

08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)

264.547,22

09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte

AÇÕES

PROGRAMA: 0024 - Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.198 - Aquisição de Imóveis FUNÇÃO: 15 - Urbanismo SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana	Gabinete do Secretário	Projeto	Outros Produtos	Outras Unid. de Medidas	2021	1	100.000,00
Total no PPA							100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação

Fortalecimento da Gestão Urbana

02. Objetivos

Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de habitações para as famílias de baixa renda, em convênio com os Governos Estadual e Federal, contratação de Operação de Crédito junto ao Paracidade, através da Agência de Fomento do Paraná, para pavimentação de vias urbanas, sistemas de drenagem, emissário de águas pluviais e recape asfáltico.

03. Público-Alvo

População em Geral

04. Unidade Orçamentária

Gabinete do Secretário

05. Natureza

Temporária

06. Quantidade de Indicadores

07. Quantidade de Ações

1

08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)

100.000,00

09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0002 - Administração Executiva

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.004 - Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranapanema - G5	Gabinete do Secretário	Projeto	Outros Produtos	Outras Unid. de Medidas	2021	1	5.000,00
2.005 - Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranapanema - G5	Gabinete do Secretário	Projeto	Outros Produtos	Outras Unid. de Medidas	2021	1	95.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral					-	-	-
					Total no PPA		100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Gabinete e Chefia do Executivo

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Administração Executiva				
02. Objetivos Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo Municipal.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores	07. Quantidade de Ações 2	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 100.000,00		
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4081/2021

(Projeto de Lei do Executivo 130/2021)

LEI Nº 4.081/2021 de 22 de dezembro de 2021

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Programa	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	Meta	Valores
Objetivos		Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de habitações para as famílias de baixa renda, em convênio com os Governos Estadual e Federal; contratação de Operações de Crédito junto ao Paranaidade, através da Agência de Fomento do Paraná, para pavimentação de vias urbanas, sistemas de drenagem, emissário de águas pluviais e recape asfáltico.		
Ação	1.282	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Panorama	47.615,27	8.432.319,45
		Recursos Ordinários	464.547,22	464.547,22
		Recursos Vinculados	7.967.772,23	7.967.772,23
				8.432.319,45

Art. 2.º Ficam alteradas nos Anexos de “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constantes da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020, as seguintes Ações:

ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO		
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA	Meta	Valores
Objetivos		Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo Municipal.		
Ação	1.004	Repasso Financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranapanema - G5	1	5.000,00
Ação	2.005	Repasso Financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranapanema - G5	1	95.000,00
		Recursos Ordinários	100.000,00	
				100.000,00

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Programa	0032	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Meta	Valores
Objetivos		Reserva global de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.		
Ação	0.010	Reserva de Contingência	1	264.547,22
		Recursos Ordinários	264.547,22	
				264.547,22

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Programa	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	Meta	Valores
Objetivos		Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de habitações para as famílias de baixa renda, em convênio com os Governos Estadual e Federal; contratação de Operações de Crédito junto ao Paranaidade, através da Agência de Fomento do Paraná, para pavimentação de vias urbanas, sistemas de drenagem, emissário de águas pluviais e recape asfáltico.		
Ação	1.198	Aquisição de Imóveis	1	100.000,00
		Recursos Ordinários	100.000,00	
				100.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4082/2021

(Projeto de Lei do Executivo 131/2021)

LEI Nº 4.082/2021

de 22 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.907, de 28 de dezembro de 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.432.319,45 (oito milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e dezanove reais e quarenta e cinco centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.282	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Panorama	
DOTAÇÃO		1010.1545100241.282	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 874 – Convênio 19/2021 – SEIL – Pavimentação: Bairro Jardim Panorama – Exercício Corrente	6.000.000,00
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 087 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Contrato 172/2021 – Exercício Corrente	1.967.772,23
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	464.547,22
TOTAL DO CRÉDITO			8.432.319,45

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/1964:

- Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas de Receita:

1.3.2.1.00.1.1.02.05.74.00.00	FIRF – Convênio 60.800 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	19.554,68
1.3.6.0.01.1.1.00.00.00.00.00	FIRF – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Principal	1.948.217,55
2.4.2.8.10.9.1.20.00.00.00.00	Transferências do Convênio 19/2021 – SEIL – Pavimentação	6.000.000,00
TOTAL		7.967.772,23

- Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Chefia do Poder Executivo	
DOTAÇÃO		0210.0412200021.004	
4.4.71.70.00	18	Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	5.000,00
DOTAÇÃO		0210.0412200022.005	
3.1.71.70.00	25	Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	20.000,00
3.3.71.70.00	26	Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	75.000,00
ÓRGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.9999900320.010	
9.9.99.99.00	142	Reserva de Contingência	264.547,22
ÓRGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1010	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1010.1545100241.198	
4.4.90.61.00	619	Aquisição de Imóveis - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	100.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			464.547,22

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4085/2021

(Projeto de Lei do Executivo 133/2021)

LEI Nº 4.085/2021
de 22 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 3.749, de 28 de dezembro de 2017, as Ações abaixo especificadas:

Programa 0010 – Esporte, Lazer e Atividade Física

Ação 1.283 – Aquisição de Três Veículos Utilitários 0 Km

Programa 0024 – Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação 1.284 – Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km

Programa 0025 – Gestão dos Serviços Urbanos

Ação 1.285 – Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km

Programa 0028 – Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 1.286 – Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0010 - Esporte, Lazer e Atividade Física

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.283- Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km	Departamento de Esportes	Projeto	Veiculos	Unidade	2021	3	211.215,00
FUNÇÃO 27 - Desporto e Lazer					-	-	-
SUBFUNÇÃO 811 - Desporto de Rendimento							
						Total no PPA	3
211.215,00							
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO							
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes							
PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO							
01. Denominação Departamento de Esportes							
02. Objetivos Melhorar e ampliar a infraestrutura esportiva, visando oferecer melhores condições para a prática de esportes no Município; proporcionar à comunidade acesso ao esporte, com vistas ao desenvolvimento físico e mental e à melhoria da qualidade de vida; promover e viabilizar a participação de atletas locais em competições esportivas diversas.							
03. Público-Alvo População em Geral							
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes							
05. Natureza Temporária							
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)			
		1		211.215,00			
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES							
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte			
Não Mensurável	-		-	SMAS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0024 - Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.284 - Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km FUNÇÃO 04 - Administração SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral	Gabinete do Secretário	Projeto	Veículos	Unidade	2021	2	144.995,00
					-	-	-
					Total no PPA	2	144.995,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano							
PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO							
01. Denominação Fortalecimento da Gestão Urbana							
02. Objetivos Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística a fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de habitações para as famílias de baixa renda, em convênio com os Governos Estadual e Federal; contratação de Operações de Crédito junto ao Paraná, através da Agência de Fomento do Paraná.							
03. Público-Alvo População em Geral							
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano							
05. Natureza Temporária							
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)			
		2		144.995,00			
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES							
Descrição / Unidade de Medida		Índice mais Recente		Apurado		Desejado no final do PPA	Fonte
Não Mensurável		-				-	SMAS

AÇÕES

PROGRAMA: 0025 - Gestão dos Serviços Urbanos

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.284 - Aquisição de um Veículo Utilitário 0 Km FUNÇÃO 04 - Administração SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral	Gabinete do Secretário	Projeto	Veículo	Unidade	2021	1	77.090,00
					-	-	-
					Total no PPA	1	77.090,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Conservação Urbana							
PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO							
01. Denominação Gestão dos Serviços Urbanos							
02. Objetivos Manutenção e melhorias dos serviços urbanos prestados à população; iluminação pública, conservação de vias pavimentadas, limpeza pública e coleta de lixo doméstico, e manutenção do sistema viário do Município.							
03. Público-Alvo População em Geral							
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Conservação Urbana							
05. Natureza Temporária							
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)			
		1		77.090,00			
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES							
Descrição / Unidade de Medida		Índice mais Recente		Apurado		Desejado no final do PPA	Fonte
Não Mensurável		-				-	SMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0028 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.286- Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km FUNÇÃO 04 - Administração SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral	Gabinete do Secretário	Projeto	Veículo	Unidade	2021	1	67.905,00
					-	-	-
					Total no PPA	1	67.905,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente							
PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO							
01. Denominação Desenvolvimento Rural Sustentável							
02. Objetivos Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 - PRONEGÓCIOS; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias e o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.							
03. Público-Alvo População em Geral							
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente							
05. Natureza Temporária							
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)			
		1		67.905,00			
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES							
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado		Desejado no final do PPA		Fonte	
Não Mensurável	-					SMAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4086/2021

(Projeto de Lei do Executivo 134/2021)

LEI Nº 4.086/2021
de 22 de dezembro de 2021

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020, as seguintes Ações:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Programa	0010	Esporte, Lazer e Atividade Física	Meta	Valores
Objetivos		Melhorar e ampliar a infraestrutura esportiva, visando oferecer melhores condições para a prática de esportes no Município; proporcionar à comunidade acesso ao esporte, com vistas ao desenvolvimento físico e mental e melhoria da qualidade de vida; promover e viabilizar a participação de atletas locais em competições esportivas diversas.		
Ação	1.283	Aquisição de Três Veículos Utilitários 0 Km	3	211.215,00
		Recursos Vinculados		211.215,00
				211.215,00

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Programa	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	Meta	Valores
Objetivos		Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de habitações para as famílias de baixa renda, em convênio com os Governos Estadual e Federal; contratação de Operações de Crédito junto ao PARANACIDADE, através da Agência de Fomento.		
Ação	1.283	Aquisição de Dois Veículos Utilitários 0 Km	2	144.995,00
		Recursos Vinculados		140.000,00
		Recursos Ordinários Livres		4.995,00
				144.995,00

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA		
Programa	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	Meta	Valores
Objetivos		Manutenção e melhorias dos serviços urbanos prestados à população; iluminação pública, conservação de vias pavimentadas, limpeza pública e coleta de lixo doméstico, e manutenção do sistema viário do Município.		
Ação	1.285	Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km	1	77.090,00
		Recursos Vinculados		75.000,00
		Recursos Ordinários Livres		2.090,00
				77.090,00

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Programa	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	Meta	Valores
Objetivos		Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 – PRONEGÓCIOS; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e a manutenção e adequação das estradas rurais.		
Ação	1.286	Aquisição de Um Veículo Utilitário 0 Km	1	67.905,00
		Recursos Vinculados		65.000,00
		Recursos Ordinários Livres		2.905,00
				67.905,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4087/2021

(Projeto de Lei do Executivo 135/2021)

LEI Nº 4.087/2021 de 22 de dezembro de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.907, de 28 de dezembro de 2020. "

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 501.205,00 (quinhentos e um mil duzentos e cinco reais) para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	30	Departamento de Esportes	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	811	Desporto de Rendimento	
PROGRAMA	0010	Esporte, Lazer e Atividade Física	
PROJETO	1.283	Aquisição de Três Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		0730.2781100101.283	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3002 – Convênio 303/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	211.215,00
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.284	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1010.0412200241.284	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 878 – Convênio 264/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	75.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3003 – Convênio 265/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	65.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	4.995,00
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	
PROJETO	1.285	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1110.0412200251.285	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 877 – Convênio 267/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	75.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	2.090,00
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.286	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.0412200281.286	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 876 – Convênio 266/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	65.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	2.905,00
TOTAL DO CRÉDITO			501.205,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/1964:

- Superávit Financeiro do Exercício de 2020, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	9.990,00
TOTAL		9.990,00

- Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas da Receita:

2.4.2.8.10.9.1.25.00.00.00.00430	Transferências do Convênio 303/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	211.215,00
2.4.2.8.10.9.1.25.00.00.00.00429	Transferências do Convênio 264/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	75.000,00
2.4.2.8.10.9.1.26.00.00.00.00432	Transferências do Convênio 265/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	65.000,00
2.4.2.8.10.9.1.23.00.00.00.00428	Transferências do Convênio 267/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	75.000,00
2.4.2.8.10.9.1.22.00.00.00.00427	Transferências do Convênio 266/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	65.000,00
TOTAL		491.215,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8429/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e Lei Municipal nº. 3.907 de 28 de dezembro de 2020, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.489,46 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais quarenta e seis centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0710.1236100082.052	
3.3.90.39.00	3740	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1037 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – Percentual mínimo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF - Exercício Corrente.	15.410,50
DOTAÇÃO		0710.1236500082.060	
3.3.90.39.00	3741	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1037 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – Percentual mínimo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF - Exercício Corrente.	2.078,96
TOTAL DO CRÉDITO			17.489,46

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte na Natureza da Receita:

1.3.1.8.09.1.1.00.00.00 - 434	Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB - Principal	17.489,46
TOTAL		17.489,46

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8430/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.907 de 28 de dezembro de 2020, Artigo 6º, § I e II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		1110.0412200252.137	
3.3.90.39.00	3587	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia – Exercício Corrente.	30.000,00
3.3.90.39.00	3598	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimonial não Previdenciárias – Exercício Corrente.	150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			180.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:
Excesso de Arrecadação nas seguintes Natureza de Receitas.

1.1.2.1.01.1.3.02.00.00.00 - 41	Taxa para Funcionamento de Estab. Com. Ind. E Prestação de Serviços	30.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00 - 187	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	150.000,00
TOTAL		180.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4088/2021

(Projeto de Lei do Executivo 136/2021)

LEI Nº 4.088/2021
de 22 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, a Ação abaixo especificada:

Programa 0028 – Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 1.287 – Aquisição de Um Caminhão 0 Km

Art. 2.º Ficam alteradas no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 3.905, de 28 de dezembro de 2020, as Ações abaixo especificadas:

Programa 0005 – Gestão Estratégica Setorial

Ação 2.027 – Administração do Departamento de Tecnologia da Informação

Programa 0000 – Operações Especiais

Ação 0.005 – Sentenças Judiciais/Indenizações e Restituições

Programa 0010 – Esporte, Lazer e Atividade Física

Ação 2.078 – Administração de Pessoal e Encargos Sociais – Departamento de Esportes

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0028 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.287 - Aquisição de Um Caminhão 0 Km	Gabinete do Secretário	Projeto	Caminhões	Unidade	2021	1	517.500,00
FUNÇÃO 26 - Transporte SUBFUNÇÃO 782 - Transporte Rodoviário					-	-	-
						Total no PPA	517.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Desenvolvimento Rural Sustentável				
02. Objetivos Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e a manutenção e adequação das estradas rurais.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)
		1		517.500,00
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0005 - Gestão Estratégica Setorial

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
2.027 - Administração do Departamento de Tecnologia da Informação	Gabinete do Secretário	Projeto	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	2021	1	40.000,00
FUNÇÃO 04 - Administração					-	-	-
SUBFUNÇÃO 126 - Tecnologia da Informação							
Total no PPA							40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Gestão Estratégica Setorial				
02. Objetivos Buscar a evolução permanente do processo administrativo através de planejamento, controle e avaliação dos programas setoriais.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores	07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 40.000,00		
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte

AÇÕES

PROGRAMA: 0000 - Operações Especiais

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
0.005 - Sentenças Judiciais/Indenizações e Restituições	Gabinete do Secretário	Projeto	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	2021	1	80.000,00
FUNÇÃO 28 - Encargos Especiais					-	-	-
SUBFUNÇÃO 846 - Outros Encargos Especiais							
Total no PPA							80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Operações Especiais				
02. Objetivos Pagamento dos Contratos de Financiamento Projeto CURA 872725-1 e AGFPR/SEDU PARANACIDADE, Confissão e Parcelamento: INSS, FGTS e Precatórios Trabalhistas ou Civis.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores	07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 80.000,00		
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0010 - Esporte, Lazer e Atividade Física

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
2.078 - Administração de Pessoal e Encargos Sociais - Departamento de Esportes	Gabinete do Secretário	Projeto	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	2021	1	57.500,00
FUNÇÃO 27 - Desporto e Lazer SUBFUNÇÃO 813 - Lazer					-	-	-
Total no PPA							57.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Esporte, Lazer e Atividade Física				
02. Objetivos Melhorar e ampliar a infraestrutura esportiva, visando oferecer melhores condições para a prática de esportes no Município; proporcionar à comunidade acesso ao esporte, com vistas ao desenvolvimento físico e mental e melhoria da qualidade de vida; promover e viabilizar a participação de atletas locais em competições esportivas diversas.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores	07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 57.500,00		
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4089/2021

(Projeto de Lei do Executivo 137/2021)

LEI Nº 4.089/2021
de 22 de dezembro de 2021

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Programa	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	Meta	Valores
Objetivos		Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 – PRONEGÓCIOS; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e a manutenção e adequação das estradas rurais.		
Ação	1.287	Aquisição de Um Caminhão 0 Km	1	517.500,00
		Recursos Ordinários		177.500,00
		Recursos Vinculados		340.000,00
				517.500,00

Art. 2.º Ficam alterados no Anexo “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constante da Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020, os valores das seguintes Ações:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Programa	0005	Gestão Estratégica Setorial	Meta	Valores
Objetivos		Buscar a evolução permanente do processo administrativo através de planejamento, controle e avaliação dos programas setoriais.		
Ação	2.027	Administração do Departamento de Tecnologia da Informação	1	40.000,00
		Recursos Ordinários		40.000,00
				40.000,00

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Programa	0000	Operações Especiais	Meta	Valores
Objetivos		Pagamento dos Contratos de Financiamento Projeto CURA 872725-1 e AGFPR/SEDU PARANACIDADE, Confissão e Parcelamento: INSS, FGTS e Precatórios Trabalhistas ou Cíveis.		
Ação	0.005	Sentenças Judiciais/Indenizações e Restituições	1	80.000,00
		Recursos Ordinários		80.000,00
				80.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Programa	0010	Esporte, Lazer e Atividade Física	Metas	Valores
Objetivos		Melhorar e ampliar a infraestrutura esportiva, visando oferecer melhores condições para a prática de esportes no Município; proporcionar à comunidade acesso ao esporte, com vistas ao desenvolvimento físico e mental e melhoria da qualidade de vida; promover e viabilizar a participação de atletas locais em competições esportivas diversas.		
Ação	2.078	Administração de Pessoal e Encargos Sociais – Departamento de Esportes	1	57.500,00
		Recursos Ordinários		57.500,00
				57.500,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4090/2021

(Projeto de Lei do Executivo 138/2021)

LEI Nº 4.090/2021 de 22 de dezembro de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.907, de 28 de dezembro de 2020. "

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.287	Aquisição de Um Caminhão 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.2678200281.287	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 875 – Convênio 268/2021 – SEDU – Aquisição de Caminhão – Exercício Corrente	340.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	177.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			517.500,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/1964:

- Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita:

2.4.2.8.10.9.1.21.00.00.00 - 431	Transferências do Convênio 268/2021 – SEDU – Aquisição de Caminhão	340.000,00
TOTAL		340.000,00

- Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
UNIDADE	0410	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0410.0412600052.027	
3.3.90.40.00	94	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	40.000,00
ÓRGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.2884600000.005	
3.1.90.91.00	137	Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.93.00	139	Indenizações e Restituições – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Corrente	60.000,00
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0730	Departamento de Esportes	
DOTAÇÃO		0730.2781300102.078	
3.1.90.11.00	358	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	35.000,00
3.1.90.13.00	359	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	22.500,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			117.500,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8431/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº 4.090 de 22 de dezembro de 2021 e nº. 3.907 de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 177.500,00 (Cento e setenta e sete mil e quinhentos reais) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.287	Aquisição de Um Caminhão 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.2678200281.287	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	177.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			177.500,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
UNIDADE	0410	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0410.0412600052.027	
3.3.90.40.00	94	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	40.000,00
ÓRGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.2884600000.005	
3.1.90.91.00	137	Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.	20.000,00
3.3.90.93.00	139	Indenizações e Restituições – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Corrente	60.000,00
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0730	Departamento de Esportes	
DOTAÇÃO		0730.2781300102.078	
3.1.90.11.00	358	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	35.000,00
3.1.90.13.00	359	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	22.500,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			177.500,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8432/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nº 4.090 de 29 de dezembro de 2021 e nº. 3.907 de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.287	Aquisição de Um Caminhão 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.2678200281.287	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 875 – Convênio 268/2021 – SEDU – Aquisição de Caminhão – Exercício Corrente	340.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			340.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964: Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita:

2.4.2.8.10.9.1.21.00.00.00 - 431	Transferências do Convênio 268/2021 – SEDU – Aquisição de Caminhão	340.000,00
TOTAL		340.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8433/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nºs. 4.082 de 22 de dezembro de 2021 e 3.907 de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 464.547,22 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais vinte e dois centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.282	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Panorama	
DOTAÇÃO		1010.1545100241.282	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	464.547,22
TOTAL DO CRÉDITO			464.547,22

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Chefia do Poder Executivo	
DOTAÇÃO		0210.0412200021.004	
4.4.71.70.00	18	Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	5.000,00
DOTAÇÃO		0210.0412200022.005	
3.1.71.70.00	25	Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	20.000,00
3.3.71.70.00	26	Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	75.000,00
ÓRGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.9999900320.010	
9.9.99.99.00	142	Reserva de Contingência	264.547,22
ÓRGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1010	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1010.1545100241.198	
4.4.90.61.00	619	Aquisição de Imóveis - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	100.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			464.547,22

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8434/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nºs. 4.087 de 22 de dezembro de 2021 e 3.907 de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 491.215,00 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e quinze reais) para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	30	Departamento de Esportes	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	811	Desporto de Rendimento	
PROGRAMA	0010	Esporte, Lazer e Atividade Física	
PROJETO	1.283	Aquisição de Três Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		0730.2781100101.283	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3002 – Convênio 303/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	211.215,00
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.284	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1010.0412200241.284	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 878 – Convênio 264/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	75.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3003 – Convênio 265/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	65.000,00
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	
PROJETO	1.285	Aquisição de um Veículo 0 Km	
DOTAÇÃO		1110.0412200251.285	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 877 – Convênio 267/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	75.000,00
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.286	Aquisição de um Veículo 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.0412200281.286	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 876 – Convênio 266/2021-SEDU – Aquisição de Veículos – Exercício Corrente	65.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			491.215,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 - 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas da Receita:

2.4.2.8.10.9.1.25.00.00.00.00430	Transferências do Convênio 303/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	211.215,00
2.4.2.8.10.9.1.25.00.00.00.00429	Transferências do Convênio 264/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	75.000,00
2.4.2.8.10.9.1.26.00.00.00.00432	Transferências do Convênio 265/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	65.000,00
2.4.2.8.10.9.1.23.00.00.00.00428	Transferências do Convênio 267/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	75.000,00
2.4.2.8.10.9.1.22.00.00.00.00427	Transferências do Convênio 266/2021-SEDU – Aquisição de Veículo	65.000,00
TOTAL		491.215,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8435/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nºs. 4.087 de 22 de dezembro de 2021 e 3.907 de 28 de dezembro de 2020, Art. 10º,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.284	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1010.0412200241.284	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	4.995,00
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	
PROJETO	1.285	Aquisição de um Veículo 0 Km	
DOTAÇÃO		1110.0412200251.285	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	2.090,00
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.286	Aquisição de um Veículo 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.0412200281.286	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	2.905,00
TOTAL DO CRÉDITO			9.990,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2020, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	9.990,00
TOTAL		9.990,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2291 – 34 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8436/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nºs. 4.082 de 22 de dezembro de 2021 e 3.907 de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.967.772,23 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais vinte e três centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.282	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Panorama	
DOTAÇÃO		1010.1545100241.282	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 874 – Convênio 19/2021 – SEIL – Pavimentação: Bairro Jardim Panorama – Exercício Corrente	6.000.000,00
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 087 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Contrato 172/2021 – Exercício Corrente	1.967.772,23
TOTAL DO CRÉDITO			7.967.772,23

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas de Receita:

1.3.2.1.00.1.1.02.05.74.00.00	FIRF – Convênio 60.800 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	19.554,68
1.3.6.0.01.1.1.00.00.00.00.00	FIRF – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Principal	1.948.217,55
2.4.2.8.10.9.1.20.00.00.00.00	Transferências do Convênio 19/2021 – SEIL – Pavimentação	6.000.000,00
TOTAL		7.967.772,23

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal